

4

Leitura

Art. 3º - Derogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1953.

Quando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, têm inteiramente como regra de conduta.

Presidência Municipal de Frital, 28 de Novembro de 1952.

Assinado E. Frital
Assinado e rubricado
Frital

Registrado e publicado neste Sec-
tário, na mesma data
O sec. J. J. J. J.

Lei nº 260, de 28 de Novembro de 1952:

Dispõe sobre o pagamento
de ações subscritas na SIA fi-
nanciado de Frital.

O Povo do Município de Frital,
por seus representantes resolveu e
em seu nome, sancionou a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura munici-
pal autorizada a pagar a
quantia de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e
cinco mil cruzeiros), correspondente
à 2ª prestação referente a subscri-
ção de ações de Cr\$ 200,00 cada

uma, do Ginásio de Fritol 5/A, de
que trata a lei nº 233, de 9 de
maio de 1952.

Art. 2º - O pagamento da des-
pesa a que se refere o art. 1º, será
consignado em verba própria, no
orçamento para o exercício de 1953.

Art. 3º - Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em
vigor em 1º de Janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todos a
quem o cumprimento e execução desta
lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir fiel e integralmente
como nela se contém.

Presidência Municipal de Fritol,
28 de Novembro de 1952.

Isaac E. Moura
Comandante Interino
Secretário

Registrada e publicada nesta Se-
cretaria, na mesma data
O sec. *J. Mendes*

Lei nº 261, de 28 de Novembro de 1952

Concede subvenção à justi-
ficação que menciona:

O Povo do Município de Fritol,
por seus representantes resolveu e
em seu nome, sancionou a se-
guinte lei: